

LEI Nº 1.686, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a denominação da Secretaria Municipal de Segurança Pública para Secretaria Municipal de Segurança Pública e Convívio Social, amplia suas competências, harmoniza atribuições com a Secretaria Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a denominação da **Secretaria Municipal de Segurança Pública**, que passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Convívio Social**, órgão responsável pela formulação, coordenação e execução de políticas públicas voltadas à promoção da segurança, da ordem pública e da convivência social no município.

Art. 2º. O Artigo 71 da Lei Delegada nº 01, de 29 de abril de 2025, passa a vigorar acrescido das seguintes competências nos incisos I a V, **sem prejuízo das demais já previstas:**

“I – Planejar, coordenar, ordenar, e autorizar a fiscalização do exercício de atividades econômicas desenvolvidas em bens de uso comum do povo, especialmente o comércio ambulante em praias, orlas marítimas, lagunares e fluviais;

II – Exercer o poder de polícia administrativa sobre o uso, ocupação e ordenamento dos espaços públicos municipais;

III – Promover ações de ordenamento urbano, convivência social, mediação de conflitos e prevenção de situações que comprometam a ordem pública em espaços públicos;

IV – Coordenar ações de fiscalização relacionadas ao comércio irregular, uso indevido do espaço público e atividades econômicas exercidas sem autorização municipal;

V – Desenvolver programas educativos e preventivos voltados à convivência social, cidadania e uso responsável dos espaços públicos.”

Art. 3º. As competências da **Secretaria Municipal de Turismo**, previstas nos Arts. 64 e 65 da Lei Delegada nº 01/2025, permanecem voltadas ao planejamento, desenvolvimento, promoção e fortalecimento da política municipal de turismo.

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. As ações da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Convívio Social que impactem áreas de relevante interesse turístico deverão ser realizadas de forma articulada com a Secretaria Municipal de Turismo, preservadas as competências específicas de cada órgão.

Art. 4º. Todas as referências à **Secretaria Municipal de Segurança Pública** constantes da legislação municipal vigente passam a ser compreendidas como referência à **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Convívio Social**.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro, 11 de fevereiro de 2026

ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA:00808744445
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA:00808744445
André Luiz Barros da Silva
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.686, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a denominação da Secretaria Municipal de Segurança Pública para Secretaria Municipal de Segurança Pública e Convívio Social, amplia suas competências, harmoniza atribuições com a Secretaria Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a denominação da **Secretaria Municipal de Segurança Pública**, que passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Convívio Social**, órgão responsável pela formulação, coordenação e execução de políticas públicas voltadas à promoção da segurança, da ordem pública e da convivência social no município.

Art. 2º. O Artigo 71 da Lei Delegada nº 01, de 29 de abril de 2025, passa a vigorar acrescido das seguintes competências nos incisos I a V, **sem prejuízo das demais já previstas:**

“I – Planejar, coordenar, ordenar, e autorizar a fiscalização do exercício de atividades econômicas desenvolvidas em bens de uso comum do povo, especialmente o comércio ambulante em praias, orlas marítimas, lagunares e fluviais;

II – Exercer o poder de polícia administrativa sobre o uso, ocupação e ordenamento dos espaços públicos municipais;

III – Promover ações de ordenamento urbano, convivência social, mediação de conflitos e prevenção de situações que comprometam a ordem pública em espaços públicos;

IV – Coordenar ações de fiscalização relacionadas ao comércio irregular, uso indevido do espaço público e atividades econômicas exercidas sem autorização municipal;

V – Desenvolver programas educativos e preventivos voltados à convivência social, cidadania e uso responsável dos espaços públicos.”

Art. 3º. As competências da **Secretaria Municipal de Turismo**, previstas nos Arts. 64 e 65 da Lei Delegada nº 01/2025, permanecem voltadas ao planejamento, desenvolvimento, promoção e fortalecimento da política municipal de turismo.

Parágrafo Único. As ações da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Convívio Social que impactem áreas de relevante interesse turístico deverão ser realizadas de forma articulada com a Secretaria Municipal de Turismo, preservadas as competências específicas de cada órgão.

Art. 4º. Todas as referências à **Secretaria Municipal de Segurança Pública** constantes da legislação municipal vigente passam a ser compreendidas como referência à **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Convívio Social**.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro, 11 de fevereiro de 2.026

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 12/02/2026. Edição 2744

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>